

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE 24 DE FEVEREIRO  
DE 2022.**

**EMENTA:** Inclui o Parágrafo Único no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Marcelino Vieira para estabelecer a previsão de instituir o 13º (décimo terceiro) subsídio e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional aos vereadores da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN.

**Art. 1º.** Acrescenta-se ao artigo 31 da Lei Orgânica Municipal de Marcelino Viera o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 31 - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores serão fixados por lei municipal, de iniciativa da Câmara Municipal, votada no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observado o disposto nos artigos 37, XI; 39 § 4º; 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.**

*Excetuam- se do disposto neste artigo, as hipóteses de implementação de décimo terceiro subsídio e férias acrescidas do respectivo terço constitucional, as quais poderão ser objeto de proposição por iniciativa do Poder Legislativo, que poderá ser proposta e votada independente do prazo referido no caput deste artigo.*

**Art. 2º "** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ EDNALDO VIEIRA**  
Presidente

**MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO**  
Vice-Presidente

**FRANCISCO BELARMINO FILHO**  
1º Secretário

**ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO**  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Senhores (a) vereadores (a),**

A Mesa Diretora desta Casa vem, através do presente Projeto, encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marcelino Vieira, que inclui o Parágrafo Único no artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Marcelino Vieira para estabelecer a previsão de instituir o 13º (décimo terceiro) subsídio e o pagamento de férias acrescido do terço constitucional aos Vereadores da Câmara Municipal de Marcelino Viera uma vez que a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 29, VI c/c art. 37, X da Constituição Federal e do inciso VII do art. 45, é de iniciativa do Poder Legislativo.

As parcelas em questão (13º subsídio e férias acrescidas do terço constitucional) tratam-se de verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.

Esperando ter justificado o presente Projeto de Lei, solicito a sua aprovação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

*Marcelino Viera, 24 de fevereiro de 2022.*

**JOSÉ EDNALDO VIEIRA**  
Presidente

**MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO**  
Vice-Presidente

**FRANCISCO BELARMINO FILHO**  
1º Secretário

**ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO**  
2º Secretário